CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica Nº: 08/2026
Processo Administrativo Nº: 54/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, torna pública a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO,** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 72, 75, inciso II, e 82 e seguintes, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação aplicável e nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 8 (oito) itens de gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 09/2026 (Processo Licitatório nº 38/2026), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.3. Os quantitativos previstos são estimados, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

2 – DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O procedimento será realizado eletronicamente por meio da plataforma LICITANET, no endereço **www.licitanet.com.br.**

2.2. Serão observadas as seguintes datas e horários:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- **Data da publicação: 17/11/2026;**
- **Prazo final para envio das propostas: 24/11/2026, às 14h00min;**
- **Local:** plataforma LICITANET.

2.3. O prazo para apresentação de propostas observará o período mínimo legal aplicável à Dispensa Eletrônica.

2.4. Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília/DF.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Aviso e do Termo de Referência.

3.2. Os fornecedores deverão estar previamente credenciados na plataforma LICITANET.

3.3. Não poderão participar fornecedores que se encontrem impedidos de contratar com a Administração Pública ou que se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A participação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta será encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico e deverá conter:

I – Descrição do produto ofertado;

II – Marca e modelo, quando aplicáveis;

III – Valor unitário e total;

IV – Demais informações necessárias à identificação do produto.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga e descarga.

4.3. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.4. Os preços ofertados não poderão permanecer superiores aos valores máximos admitidos pela Administração após eventual negociação.

5 – DO RECEBIMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas pela plataforma eletrônica LICITANET até a data e o horário estabelecidos neste Aviso, não havendo fase de lances.

5.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, a Administração realizará a classificação por item, conforme os valores ofertados e o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.3. A Administração analisará a proposta mais bem classificada em cada item, verificando sua compatibilidade com o valor máximo admitido e com as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.4. A Administração poderá negociar com o fornecedor cuja proposta esteja mais bem classificada no item, buscando obter condição mais vantajosa.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender às especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência;

II – apresentar preço superior ao máximo admitido, após eventual negociação;

III – apresentar preço comprovadamente inexequível; ou

IV – apresentar vício insanável.

5.6. Desclassificada a proposta mais bem classificada, a Administração analisará a proposta subsequente para o respectivo item, observada a ordem de classificação, e assim

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

sucessivamente.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando convocado, os documentos necessários à comprovação de:

I – Habilitação jurídica;
II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – Qualificação econômico-financeira, quando exigida;
IV – Qualificação técnica, quando exigida no Termo de Referência.

6.2. Serão exigidos, conforme aplicável:

a) CNPJ;
b) Ato constitutivo, contrato social ou CCMEI;
c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Regularidade perante o FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações e documentos, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DA PROPOSTA FINAL

7.1. O fornecedor provisoriamente vencedor deverá encaminhar, quando solicitado, a proposta final adequada ao valor original ofertado ou valor negociado.

7.2. A proposta deverá conter os valores unitários e totais, descrição dos itens, marca, quando aplicável, e demais informações necessárias à identificação do objeto.

7.3. Não será permitida alteração das características essenciais do produto originalmente

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ofertado.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e constatada a regularidade do procedimento, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação e autorização da contratação direta.

8.2. A classificação do fornecedor não gera direito adquirido à contratação.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação do procedimento, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, quando legalmente admitido e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Sarzedo/MG a contratar os quantitativos estimados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata.

9.4. As contratações serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.5. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas.

9.6. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

I – Fornecer os produtos conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta aceita;
II – Cumprir os prazos e condições de entrega;
III – Observar os requisitos de qualidade, validade, integridade das embalagens e normas sanitárias aplicáveis;
IV – Substituir, sem custos adicionais, produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações;
V – Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento;
VI – Manter as condições necessárias à contratação durante a execução;
VII – Prestar as informações solicitadas pela fiscalização.

11 – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

11.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

11.2. Os prazos, locais e demais condições de entrega serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e nas Solicitações de Fornecimento.

11.3. Os produtos serão recebidos e conferidos pela fiscalização, podendo ser rejeitados quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a entrega, recebimento e atesto dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos itens e quantitativos efetivamente fornecidos.

12.3. Havendo irregularidade na Nota Fiscal ou no fornecimento, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

específica será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. O fornecedor que praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no procedimento implica aceitação integral deste Aviso, do Termo de Referência e dos demais anexos.

15.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

15.3. O procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado em caso de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Integram este Aviso:

I – Termo de Referência;
II – Modelo de Proposta;
III – Modelos de Declarações, quando necessários;
IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento na Lei

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

15.6. As disposições constantes do Termo de Referência – TR complementam as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização e demais obrigações relacionadas à execução. Os casos ou condições não expressamente previstos neste Aviso serão regidos, no que couber, pelas disposições constantes do Termo de Referência e demais anexos integrantes do procedimento, os quais deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar.

Rafael Henrique Lemos
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Sarzedo

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL HENRIQUE LEMOS RODRIGUES
Data: 17/11/2026 13:21:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICO, ARTIGO 75, INCISO II – ATA DE REGISTRO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a formação de Ata de Registro de Preços, mediante Dispensa Eletrônica, para futura e eventual aquisição dos 8 (oito) itens de gêneros alimentícios relacionados na tabela abaixo, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, PACOTE COM 05 KG, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA MÍNIMA DO AÇÚCAR: 98,3% DE SACAROSE. VALIDADE MINIMA	PCT	450		

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	DE 24 MESES NA DATA DA ENTREGA. **MARCAS DE REFERÊNCIA: UNIÃO / DELTA / CRISTAL MINAS.**				
2	ADOCANTE SUCRALOSE – ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 38 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: SUCRALOSE, ACESULFAME DE POTÁSSIO. ISENTO DE CICLAMATO E ASPARTAME. CARACTERÍSTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM PRIMARIA: FRASCO PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO MINIMO DE 75 ML, COM TAMPA. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO 08 MESES DE VALIDADE.	FR	100		

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	MARCA DE REFERÊNCIA: ZERO CAL / ADOCYL / LINEA.				
3	BISCOITO DE SABOR CHOCOLATE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AÇUCAR, MARGARINA, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PO, LEITE INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, FARINHA DE ROSCA, SAL, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTES: LECETIA DE SOJA (INS 322) E FERMENTOS QUIMICOS: BICABORNATO DE AMONIO E (INS 503II) E BICABORNATO DE SODIO. TIPO AMANTEIGADO DE BOA QUALIDADE, PACOTE DE 330 GRAMAS 1ª QUALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. **MARCAS DE REFERÊNCIA: BAUDUCO / AYMORE / MARILAN. APRESENTAR AMOSTRA.**	PCT	1.200		
4	GRANULADO PARA CONFECÇÃO DE GULOSEIMAS: GRÂNULOS CROCANTES EM FORMATO	PCT	300		

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	CILÍNDRICO IRREGULAR COM BRILHO. SABOR: CHOCOLATE, GRANULADO MESCLADO PACOTE 100 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. **MARCAS DE REFERÊNCIA: DORI / HARALD E MAVALEIRO.**				
5	LEITE INTEGRAL 01 LITRO: LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE) O LEITE HOMOGENEIZADO QUE FOI SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. O PRODUTO DEVE APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 1.1 – MATÉRIAS-PRIMAS:	LT	1.500		

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: LEITE DE VACA. INGREDIENTES OPCIONAIS CREME. O PRODUTO DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS DE BOA QUALIDADE ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O LEITE UTILIZADO DEVE APRESENTAR-SE NORMAL E FRESCO. 2 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO 2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS: CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: ASPECTO LÍQUIDO, COR BRANCA, ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICOS, SEM SABORES NEM ODORES ESTRANHOS. O LEITE UHT DEVERÁ SER ENVASADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE ARMAZENAMENTO E QUE GARANTAM A HERMETICIDADE DA EMBALAGEM E UMA PROTEÇÃO APROPRIADA CONTRA A CONTAMINAÇÃO.				

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA MULTILAMINADA, CARTONADA, ASSÉPTICA IMPERMEÁVEL AO AR, LUZ E MICROORGANISMOS E NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE ALTERAÇÕES DAS EMBALAGENS. **MARCAS DE REFERÊNCIA: ITAMBÉ / PORTO ALEGRE E CEMIL. APRESENTAR AMOSTRA.**				
6	ÓLEO DE SOJA REFINADO, FRASCO OU LATA DE 900 ML, VALIDADE A VENCER NO MÍNIMO 09 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. **MARCAS DE REFERÊNCIA: LIZA / SOYA E CORCOVADO.**	UN	50		
7	SAL DE COZINHA REFINADO IODADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, COM GRANULOMETRIA FINA, COR BRANCA E SEM IMPUREZAS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO COM ADIÇÃO DE IODO CONFORME NORMAS DA ANVISA. EMBALAGEM DE 1 KG, RESISTENTE, LACRADA E COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA	PCT	50		

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	(FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA. DEVE SER ARMAZENADO EM LOCAL SECO E ENTREGUE COM EMBALAGEM ÍNTEGRA. **MARCAS DE REFERÊNCIA: GLOBO / CISNE E SALTMINE.**				
8	SUCO 01 LITRO INTEGRAL, 100% FRUTA, CONCENTRADO NATURAL, DE BOA QUALIDADE, SABORES: GOIABA, MANGA, MARACUJÁ, LARANJA, UVA E PÊSSEGO, OBTIDO PELO TRATAMENTO TÉRMICO DE PASTEURIZAÇÃO, ASSOCIADO NO PROCESSO DE ENVASE EM SISTEMA ASSÉPTICO ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS CARTONADAS ESTERILIZADAS, CONTENDO 01 LITRO, SEM CONSERVANTES, MÍNIMO DE 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DATA DA ENTREGA, COM COR PRÓPRIA DA FRUTA, SABOR PRÓPRIO E AROMA PRÓPRIO.	LT	700		

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	MARCAS DE REFERÊNCIA: TIAL / DAFRUTA / DELL VALE. APRESENTAR AMOSTRA.				

1.1 Natureza do Objeto

1.2.1. Os produtos objeto desta contratação caracterizam-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, relativas ao tipo, à composição, à apresentação, à unidade de fornecimento, à embalagem, à conservação e ao prazo de validade.

1.3. Núcleo do Objeto

1.3.1. O núcleo do objeto consiste na aquisição dos **8 (oito) itens de gêneros alimentícios relacionados no item 1.1**, correspondentes aos itens não contratados no Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Licitatório nº 38/2026, para atendimento das necessidades de consumo institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG. O fornecimento será parcelado e sob demanda, conforme as necessidades do Almoxarifado e mediante emissão de Solicitação de Fornecimento.

1.4. Prazo de Vigência da Ata

1.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o marco inicial de contagem previsto na regulamentação aplicável à Câmara Municipal e expressamente definido no Aviso de Contratação Direta e na própria Ata.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

1.5. Prorrogação

1.5.1. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, com formalização antes do encerramento da vigência, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, na própria Ata e na regulamentação aplicável.

1.6. Especificações

1.6.1. As especificações dos gêneros alimentícios, incluindo composição, apresentação, unidade de fornecimento, embalagem e requisitos de qualidade, conservação e validade, encontram-se discriminadas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

1.6.2. Todos os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras e devidamente fechadas, sem sinais de violação, umidade, vazamentos, perfurações ou outras avarias que comprometam a qualidade, a conservação ou a segurança para consumo.

1.6.3. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de identidade e qualidade aplicáveis a cada categoria, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelos demais órgãos competentes, conforme suas respectivas atribuições. Registros, notificações, autorizações e selos de inspeção serão exigidos somente quando obrigatórios para o produto ou estabelecimento.

1.6.4. A rotulagem deverá observar a legislação aplicável a cada produto, contendo as informações obrigatórias de identificação, origem, conteúdo líquido, lote, validade, ingredientes, conservação e informação nutricional, bem como advertências sobre alergênicos, glúten e lactose, quando exigíveis. A data de fabricação deverá constar quando obrigatória.

1.7 Local de Entrega

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

1.7.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, localizada na **Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000**, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

1.8. Recebimento Provisório

1.8.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, no ato da entrega, mediante registro próprio, após conferência inicial dos quantitativos, da identificação dos produtos e das condições aparentes das embalagens, ficando a aceitação sujeita à posterior verificação de conformidade com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Recebimento Definitivo

1.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação dos quantitativos, das especificações, da integridade das embalagens, da rotulagem, dos prazos de validade e das condições de conservação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições contratadas. A Contratada deverá providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo da parcela rejeitada condicionado à regularização e à nova verificação de conformidade.

1.10. Garantia de Qualidade dos Produtos

1.10.1. A Contratada responderá pela qualidade, procedência, integridade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, assegurando sua adequação ao consumo durante o prazo

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de validade, desde que observadas as condições de armazenamento e conservação indicadas pelo fabricante.

1.10.2. Constatados vícios, defeitos, alterações ou desconformidades atribuíveis ao produto ou ao fornecimento, a Contratada deverá substituir os produtos afetados, sem ônus para a Administração, inclusive quanto à retirada, ao transporte e à nova entrega, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

1.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados, observada a legislação aplicável.

1.11. Manutenção e Assistência Técnica

1.11.1. Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza dos bens, permanecendo as obrigações relativas à qualidade, à conservação, à validade e à substituição dos produtos em desconformidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela inadiável necessidade de garantir o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades administrativas, legislativas, protocolares e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG. Tais produtos são essenciais para assegurar condições adequadas ao funcionamento dos setores administrativos, realização de sessões plenárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, audiências públicas, eventos institucionais, solenidades oficiais, capacitações, bem como ao atendimento de servidores, vereadores, autoridades, convidados e cidadãos.

2.2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

2.2.1 A fundamentação e a análise da necessidade, da solução e dos quantitativos, encontram-se pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminare (ETP)**. As principais conclusões e justificativas que subsidiam esta contratação, incluindo a análise de viabilidade e riscos, estão condensadas nesta seção, garantindo a transparência e a

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

justificativa para o prosseguimento da contratação, em conformidade com o artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Do Plano de Contratação Anual (PCA):

2.3.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, em alinhamento com os instrumentos de planejamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme informações constantes do respectivo processo de contratação.

2.4. Justificativa de Mérito da Contratação e do Quantitativo

2.4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades administrativas, legislativas, protocolares e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, garantindo condições adequadas para o funcionamento dos setores e para a realização de sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais, solenidades, capacitações e demais atividades oficiais.

2.4.2 O fornecimento dos gêneros alimentícios visa atender adequadamente às necessidades da Câmara Municipal, proporcionando condições apropriadas para o desenvolvimento de suas atividades e para o atendimento de servidores, vereadores, autoridades, convidados e cidadãos que participem ou compareçam às atividades institucionais.

2.4.3 A disponibilização dos produtos de forma regular e conforme a necessidade da Administração contribuirá para a manutenção do adequado funcionamento das atividades institucionais, evitando desabastecimentos e possibilitando que os gêneros alimentícios sejam disponibilizados de acordo com as demandas efetivamente verificadas pelos setores da Câmara Municipal.

2.4.4 Do ponto de vista administrativo, a contratação contribuirá para maior eficiência no planejamento e no gerenciamento dos estoques, permitindo o atendimento das

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

necessidades de forma organizada e racional, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

2.4.5 Os quantitativos dos gêneros alimentícios pleiteados decorrem do levantamento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, as demandas apresentadas pelos diversos setores e a previsão de realização das atividades institucionais durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A definição dos quantitativos busca evitar aquisições desnecessárias e, simultaneamente, assegurar o atendimento adequado da demanda administrativa identificada.

2.4.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, justifica-se pela impossibilidade de definir previamente, com precisão, as quantidades que serão efetivamente consumidas durante a vigência da contratação. A sistemática permitirá que as aquisições ocorram conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos produtos e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda efetiva da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2 A solução consiste na disponibilização, por fornecedores regularmente habilitados, dos gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência, observadas integralmente as características, unidades de fornecimento, quantidades estimadas, padrões mínimos de qualidade, condições de acondicionamento, validade, conservação e demais requisitos estabelecidos para cada item.

3.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios possui caráter

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

recorrente, porém variável, não sendo possível precisar, no momento do planejamento, o quantitativo que será efetivamente consumido em cada período. O registro permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma gradual e conforme a necessidade da Câmara, evitando a formação de estoques excessivos, perdas de produtos e imobilização desnecessária de recursos públicos.

3.4 Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, servindo para o planejamento da contratação e para o dimensionamento da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de aquisição integral pela Administração, que somente realizará as contratações de acordo com sua necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e demais condições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

3.5 O fornecimento será realizado parceladamente e sob demanda, mediante emissão de instrumento de formalização da contratação ou documento equivalente previsto no edital e na Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

3.6 A solução deverá assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de consumo, conservação, higiene, acondicionamento, transporte e armazenamento, observadas as disposições da legislação sanitária aplicável, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando incidentes, as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis, e demais regulamentações pertinentes à natureza de cada produto.

3.7 Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras e apropriadas à natureza do produto, sem sinais de violação, avarias, vazamentos, estufamento, contaminação ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança ou características originais.

3.8 No momento da entrega, os produtos deverão apresentar condições adequadas de consumo e prazo de validade compatível com sua natureza, devendo ser recusados aqueles que estejam vencidos, com validade insuficiente em desacordo com as exigências

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

deste Termo de Referência, com embalagens danificadas ou que apresentem qualquer característica incompatível com as especificações estabelecidas.

3.9 Quando aplicável à natureza do produto, deverão ser observadas as condições específicas de temperatura, conservação, transporte, armazenamento, rotulagem e demais requisitos sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

3.10 A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local indicado pela Administração, devendo assegurar que os gêneros alimentícios sejam acondicionados e transportados em condições compatíveis com suas características, de modo a preservar sua qualidade, integridade e segurança até o efetivo recebimento.

3.11 A entrega dos produtos deverá ocorrer no local, prazo, horário e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, cabendo à Administração realizar o recebimento provisório e definitivo, conforme a natureza do fornecimento e as regras estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

3.12 Os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, considerando-se, entre outros aspectos, a correspondência com o item solicitado, marca eventualmente aceita ou indicada, unidade de fornecimento, quantidade, especificações, integridade das embalagens, validade, condições de conservação e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

3.13 Os produtos que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas ou que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração, irregularidades de embalagem, validade inadequada ou quaisquer outras condições incompatíveis com o objeto deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a Contratada promover sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

3.14 A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto à procedência, fabricação, acondicionamento, conservação, transporte e atendimento às normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3.15 A solução deverá possibilitar à Câmara Municipal realizar as aquisições de forma gradual, evitando a necessidade de aquisição de grandes volumes em uma única oportunidade e permitindo melhor adequação das compras à demanda efetivamente verificada no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.14 Ciclo de Vida dos produtos

3.14.1 Na execução da contratação deverão ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade relacionados ao acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização racional de recursos e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento.

3.15.2 Sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a qualidade, segurança sanitária ou competitividade da contratação, deverão ser priorizadas soluções que reduzam a utilização desnecessária de embalagens, favoreçam materiais recicláveis ou reciclados e minimizem a geração de resíduos.

3.15.3 As embalagens deverão ser adequadas à conservação dos alimentos e, simultaneamente, atender às exigências ambientais aplicáveis, não sendo admitidas exigências de sustentabilidade que, sem justificativa técnica, restrinjam a competitividade do certame.

3.15.4 A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade de fornecimento, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos e embalagens sob sua responsabilidade.

3.15 Parcelamento do Objeto

3.15.1 Considerando a natureza dos gêneros alimentícios e a diversidade dos produtos que compõem o objeto, a contratação deverá observar, como regra, o **parcelamento por itens**, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores que atuem em segmentos específicos do mercado.

3.15.2 O parcelamento por itens mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os gêneros alimentícios possuem características, fornecedores, formas de comercialização e cadeias de distribuição próprias, não havendo, em princípio, necessidade de que todos os produtos

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

sejam fornecidos por um único fornecedor.

3.15.3 A adjudicação por item permite que cada fornecedor dispute apenas os produtos para os quais possui capacidade de fornecimento, evitando a concentração indevida do objeto e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

3.15.4 A definição dos itens deverá considerar a possibilidade de competição efetiva, a realidade do mercado fornecedor, a compatibilidade entre os produtos e as condições de fornecimento, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.15.5 Eventual agrupamento de itens somente deverá ser admitido quando houver justificativa técnica e econômica específica, demonstrando-se que a reunião é necessária ou mais vantajosa para a Administração e que não resultará em restrição indevida à competitividade.

3.15.6 A adoção do parcelamento não afasta a possibilidade de que um mesmo fornecedor seja vencedor de diversos itens, caso apresente as propostas mais vantajosas e demonstre capacidade para cumprir as respectivas obrigações.

1.2 A solução adotada não impede a competitividade do procedimento, devendo ser observada, na definição das exigências de habilitação e especificações , a proporcionalidade e a pertinência com o objeto, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 Registro de Preços e fornecimento sob demanda

3.17.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza do objeto, considerando o caráter recorrente das necessidades da Câmara Municipal, a impossibilidade de definição exata do momento e da quantidade de cada aquisição e a conveniência de realizar os fornecimentos de acordo com a demanda efetiva.

3.17.2 O registro de preços não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3.17.3 Durante a vigência da Ata, a Administração poderá solicitar os itens registrados de maneira parcelada, conforme suas necessidades, sem obrigação de aquisição mínima, salvo disposição expressamente prevista no instrumento convocatório e juridicamente justificada.

3.17.4 A adoção do SRP deverá proporcionar maior eficiência no planejamento das aquisições, redução da necessidade de estoques elevados, racionalização dos procedimentos administrativos e possibilidade de obtenção de preços previamente registrados para atendimento das necessidades que surgirem durante a vigência da Ata.

3.18. Condições de qualidade, recebimento e substituição

3.18.1 A qualidade dos gêneros alimentícios constitui requisito essencial da contratação, devendo os produtos atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e às normas legais e sanitárias aplicáveis.

3.18.2 A Administração poderá realizar inspeção no ato do recebimento, bem como promover verificações posteriores sempre que necessário para constatar a conformidade dos produtos fornecidos.

3.18.3 A aceitação ou o recebimento de determinado produto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições da legislação aplicável e do instrumento de contratação.

3.18.4 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir o produto recusado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

3.19. Integração da solução

3.19.1 A solução deverá ser compreendida como o conjunto de procedimentos necessários ao fornecimento regular, parcelado e sob demanda dos gêneros alimentícios registrados, abrangendo a disponibilização dos produtos, o transporte, a entrega, o recebimento e eventual substituição daqueles que não atenderem às condições estabelecidas.

3.19.2 Não se exige a contratação de fornecedor único para a totalidade dos produtos, uma vez que o objeto será estruturado, preferencialmente, por itens, permitindo que diferentes

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

fornecedores sejam responsáveis pelos itens em que apresentarem as propostas mais vantajosas.

3.19.3 A solução adotada busca conciliar qualidade, segurança dos alimentos, regularidade do abastecimento, competitividade, economicidade e flexibilidade de aquisição, permitindo à Câmara Municipal atender às suas necessidades sem assumir compromisso de aquisição superior à demanda efetivamente verificada.

3.20 A solução definida neste Termo de Referência encontra-se alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, devendo as exigências previstas nos instrumentos da contratação guardar pertinência e proporcionalidade com as características dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação deverão atender integralmente às especificações, características, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, quantidades, condições de acondicionamento, conservação, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.2. Os produtos deverão ser próprios para consumo humano, apresentar qualidade compatível com sua natureza e categoria, estar em perfeitas condições de conservação e higiene e não poderão apresentar sinais de deterioração, contaminação, alteração de características, infestação, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua segurança, integridade ou qualidade.

4.1.3. Os produtos industrializados deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente fechadas e identificadas, observadas as exigências legais de rotulagem aplicáveis à respectiva categoria de alimento.

4.1.4 Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, furadas, vazadas, estufadas, enferrujadas, amassadas de forma que comprometa sua integridade ou que apresentem qualquer outra condição capaz de afetar a segurança ou qualidade do alimento.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.1.5. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o estabelecido neste Termo de Referência, devendo ser recusados aqueles vencidos ou entregues em desacordo com o prazo mínimo de validade eventualmente estabelecido para cada item.

4.1.6. Quando o produto possuir lote ou outra forma legal de identificação, esta deverá permanecer legível na embalagem no momento da entrega, permitindo a adequada identificação e eventual rastreabilidade do produto.

4.2. Da conformidade com a legislação sanitária e de segurança dos alimentos

4.2.1. Todos os gêneros alimentícios deverão atender integralmente à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, bem como aos regulamentos técnicos, padrões de identidade e qualidade, requisitos microbiológicos, requisitos de composição, aditivos, contaminantes, rotulagem, conservação, armazenamento, transporte, comercialização e demais exigências específicas incidentes sobre cada categoria de produto.

4.2.2. A Contratada deverá observar, conforme a natureza de cada produto, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, pelos órgãos municipais de vigilância sanitária e demais autoridades competentes.

4.2.3. A obrigação prevista neste item não se limita às normas expressamente mencionadas neste Termo de Referência, devendo a Contratada observar também os atos normativos sanitários específicos e suas posteriores atualizações, desde que aplicáveis ao produto fornecido e vigentes no período da contratação.

4.2.4. Para os alimentos embalados, deverão ser observadas, conforme aplicabilidade, as disposições da RDC ANVISA nº 727/2022, relativa à rotulagem dos alimentos embalados, da RDC ANVISA nº 429/2020 e da IN ANVISA nº 75/2020, relativas à rotulagem nutricional, além dos regulamentos específicos aplicáveis à composição, identidade, qualidade e segurança de cada categoria de alimento. A própria Anvisa reconhece esses atos como integrantes do atual marco regulatório de rotulagem de alimentos.

4.2.5. Deverão ser observados, ainda, os regulamentos específicos referentes a padrões microbiológicos, contaminantes, aditivos alimentares, alergênicos, informações obrigatórias

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de rotulagem, condições de conservação e demais requisitos técnicos aplicáveis a cada produto.

4.2.6. Quando houver produtos sujeitos a regras específicas de registro, notificação, autorização, inspeção ou controle sanitário, estes somente poderão ser fornecidos quando atendidas as exigências legais correspondentes.

4.2.7. No caso de produtos de origem animal, deverão ser observadas as normas sanitárias e de inspeção aplicáveis à respectiva categoria, devendo os produtos, quando legalmente exigido, ser provenientes de estabelecimento submetido ao serviço de inspeção competente, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

4.2.8. A exigência de conformidade sanitária constitui requisito material de qualidade e segurança do objeto e não mera formalidade administrativa, considerando que o controle sanitário de alimentos tem por finalidade eliminar, reduzir ou evitar riscos associados ao consumo e alcança as diferentes etapas da cadeia, inclusive produção, transporte, armazenamento e comercialização.

4.2.9. A Contratada responderá pela regularidade sanitária dos produtos fornecidos e deverá manter, durante toda a execução, as condições necessárias ao exercício regular de sua atividade, inclusive aquelas decorrentes de licenciamento, autorização, registro, inspeção ou fiscalização sanitária quando legalmente exigíveis.

4.2.10. Quando a legislação específica exigir licença, alvará sanitário, autorização de funcionamento ou documento equivalente para o exercício da atividade desenvolvida pela Contratada, o documento correspondente deverá ser apresentado na forma e no momento definidos pelo edital, observada a pertinência da exigência com o objeto e a legislação de regência.

4.2.11. A Administração não exigirá licença, registro, certificado ou documento sanitário que não seja legalmente exigível para a atividade ou para os produtos objeto da contratação, evitando-se requisitos desnecessários capazes de restringir a competitividade.

4.2.12. A exigência de documentação sanitária será sempre fundamentada na legislação específica aplicável à atividade ou ao produto, em observância aos arts. 5º, 9º, 18 e 67 da

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

4.3. Das condições de transporte, armazenamento e entrega

4.3.1. A Contratada deverá assegurar que os gêneros alimentícios sejam armazenados, acondicionados, manuseados e transportados em condições capazes de preservar sua identidade, integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Câmara Municipal.

4.3.2. O transporte deverá observar as condições específicas de temperatura, higiene, proteção contra contaminantes, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos pela legislação sanitária para cada categoria de alimento.

4.3.3. É vedado o transporte conjunto de gêneros alimentícios com produtos, substâncias ou materiais que possam ocasionar contaminação, alteração, deterioração ou risco à segurança dos alimentos.

4.3.4. Os veículos, compartimentos, recipientes e demais meios utilizados para o transporte deverão apresentar condições adequadas de higiene e conservação, observada a regulamentação sanitária aplicável.

4.3.5. Para produtos que demandem refrigeração, congelamento ou outra condição especial de conservação, a Contratada deverá assegurar a manutenção das condições exigidas desde o armazenamento até a entrega, não sendo admitida a quebra das condições necessárias à preservação da qualidade e segurança do produto.

4.3.6. A Câmara Municipal poderá recusar produtos cuja condição de transporte ou entrega evidencie descumprimento das exigências sanitárias ou das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Da rotulagem e identificação

4.4.1. Os alimentos embalados deverão apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo as informações obrigatórias aplicáveis ao produto, inclusive

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

denominação, lista de ingredientes, identificação de origem, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação específica.

4.4.2. Deverão ser observadas as disposições relativas à declaração de alergênicos e demais advertências obrigatórias previstas na legislação sanitária aplicável.

4.4.3. A rotulagem não poderá conter informações falsas, incompletas, enganosas ou capazes de induzir o consumidor a erro quanto à natureza, composição, qualidade, quantidade, origem ou características do produto.

4.4.4. Os produtos deverão apresentar rótulos legíveis e indeléveis, observadas as exigências regulamentares específicas.

4.4.5. A Administração poderá rejeitar produtos cuja rotulagem esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente, ainda que o produto apresente características físicas aparentemente adequadas.

4.5. Das amostras

4.5.1. Considerando a natureza dos gêneros alimentícios e a necessidade de assegurar que os produtos ofertados correspondam efetivamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, a Administração poderá, quando tecnicamente justificado para determinado item, exigir amostra exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 17, § 3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A exigência de amostra não será adotada de forma indiscriminada para todos os itens, devendo restringir-se aos produtos cuja avaliação documental e/ou descrição técnica não seja suficiente para aferir, com segurança, características relevantes de qualidade, apresentação, composição ou aceitabilidade.

4.5.3. Quando exigida, a amostra deverá ser apresentada no prazo, local e condições estabelecidos no edital, acompanhada, quando necessário, de documentação que permita sua identificação e correlação com a proposta apresentada.

4.5.4. O edital deverá estabelecer previamente critérios objetivos para avaliação das

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

amostras, indicando os requisitos que serão examinados e as condições de aprovação ou reprovação, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos.

4.5.5. A análise da amostra deverá observar procedimento transparente e passível de acompanhamento pelos interessados, assegurando-se o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes.

4.5.6. A eventual reprovação deverá ser acompanhada da indicação objetiva do requisito não atendido, não sendo admissível a desclassificação com fundamento genérico em "baixa qualidade" ou em critérios não previamente estabelecidos.

4.5.7. A sistemática adotada observa a orientação do TCU segundo a qual a exigência de amostra deve possuir critérios objetivos, procedimento previamente definido e ser utilizada de maneira compatível com a Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da capacidade técnica

4.6.1. Considerando a natureza de fornecimento de bens comuns do objeto e a possibilidade de participação de fornecedores de diferentes portes e especialidades, as exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão para o fornecimento dos itens licitados.

4.6.2. Eventual exigência de atestado de capacidade técnica deverá estar diretamente relacionada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e ser tecnicamente justificada no processo de contratação, vedada a exigência de experiência em características excessivamente específicas que não sejam indispensáveis à execução.

4.6.3. Não será exigida comprovação de experiência em quantidade ou condições superiores às necessárias à demonstração da capacidade de fornecimento, observando-se os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. A Administração deverá admitir, quando juridicamente cabível, o somatório de atestado (s) para comprovação da capacidade técnico-operacional, não podendo restringir sua aceitação a um único contrato ou a contratos executados simultaneamente sem justificativa técnica robusta.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.6.5. A capacidade técnica devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto, não sendo admissíveis quantitativos mínimos ou restrições ao somatório de atestados sem justificativa baseada nas características concretas da contratação.

4.7. Da visita técnica

4.7.1. Não se aplica

4.8. Da indicação de marcas

4.8.1. Na elaboração deste Termo de Referência, optou-se pela indicação de **marcas de referência para os gêneros alimentícios**, em caráter excepcional e devidamente justificado, considerando as características específicas dos produtos e a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de qualidade, composição, apresentação, rendimento e aceitabilidade compatíveis com a necessidade da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

4.8.2. A indicação encontra fundamento no **art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite, excepcionalmente, a indicação de marca nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária à padronização, à compatibilidade ou quando a marca for utilizada como referência para melhor compreensão do objeto. Assim, a referência a determinadas marcas não constitui preferência subjetiva da Administração, mas instrumento de precisão da especificação do objeto e de definição do padrão mínimo de qualidade pretendido.

4.8.3. A experiência anterior da Câmara Municipal com determinados gêneros alimentícios será considerada como elemento auxiliar da justificativa técnica, especialmente nos casos em que os produtos já tenham sido utilizados pela Administração e tenham apresentado desempenho, qualidade, rendimento, composição, apresentação e aceitabilidade satisfatórios. Tal experiência, contudo, ***não constitui fundamento autônomo*** para restringir a competição ou impor determinada marca, servindo para auxiliar na identificação das características objetivas que a Administração pretende preservar.

4.8.4. A indicação de marca de referência mostra-se particularmente adequada pois a simples descrição genérica do gênero alimentício poderia não ser suficiente para delimitar,

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

com precisão, o padrão de qualidade pretendido, podendo resultar no fornecimento de produtos com características substancialmente distintas daquelas que atendem à necessidade administrativa. A utilização de referência comercial, nesses casos, contribui para conferir maior objetividade à especificação, previsibilidade aos fornecedores e segurança ao julgamento das propostas.

4.8.5. A indicação de marca de referência não implicará exclusividade de fornecimento. Será admitido produto de marca diversa, desde que comprovadamente atenda ou supere, de forma objetiva e verificável, as especificações técnicas, características, composição, apresentação, rendimento, padrões mínimos de qualidade e demais requisitos estabelecidos para o respectivo item.

4.8.6. A Administração não poderá rejeitar produto de marca diversa exclusivamente em razão da marca ofertada. A eventual desclassificação da proposta ou recusa do produto deverá estar fundamentada no não atendimento de requisito objetivo previamente estabelecido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

4.8.7. A aferição da equivalência do produto ofertado poderá ser realizada mediante análise de ficha técnica, catálogo, informações do fabricante, rotulagem, documentação pertinente, amostra, quando cabível, ou outros meios de comprovação previamente definidos no instrumento convocatório, sempre mediante critérios objetivos e verificáveis.

4.9. Da vedação de produtos

4.9.1. Não há, para a presente contratação, histórico de produto ou marca anteriormente adquirido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG que tenha sido formalmente vedado ou considerado inadequado por meio de processo administrativo específico.

4.9.2. Em razão da inexistência, até o momento, de elementos que justifiquem a adoção de vedação prévia, não serão estabelecidas, neste Termo de Referência, marcas ou produtos previamente proibidos, sem prejuízo da verificação da conformidade dos produtos efetivamente ofertados e entregues.

4.10. Da sustentabilidade

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.10.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos gêneros alimentícios, sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade dos produtos ou a competitividade do procedimento.

4.10.2. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser consideradas medidas destinadas à redução de desperdícios, racionalização de embalagens e utilização de materiais recicláveis ou reciclados, desde que tais exigências não resultem em restrição injustificada ao mercado fornecedor.

4.10.3. As embalagens deverão ser adequadas à proteção e conservação dos alimentos e, simultaneamente, atender às disposições ambientais aplicáveis.

4.10.4. A sustentabilidade será avaliada considerando o ciclo de vida do produto e as características concretas de cada categoria de alimento, evitando-se a imposição de critérios ambientais genéricos que não produzam benefício ambiental efetivo ou que sejam incompatíveis com as exigências sanitárias.

4.11. Da subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do fornecimento, considerando que a responsabilidade pela qualidade, procedência, conservação, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios deverá permanecer integralmente sob responsabilidade da Contratada.

4.11.2. Eventual contratação de terceiros para atividades acessórias, como transporte ou logística, não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias e às condições de conservação dos alimentos.

4.12. Da garantia da contratação (execução contratual)

4.12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e sob demanda, a ausência de obrigações de investimento inicial relevante pela Contratada e a forma de pagamento condicionada ao efetivo fornecimento e recebimento dos produtos.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.12.2. A dispensa da garantia deverá ser compreendida como medida de proporcionalidade e gestão de riscos, uma vez que a Administração não estará antecipando integralmente os valores registrados e poderá recusar produtos desconformes, exigir sua substituição e aplicar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

4.13. Das obrigações sanitárias específicas da Contratada

4.13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições sanitárias exigíveis para o exercício de sua atividade, inclusive licenças, autorizações, registros ou documentos equivalentes quando legalmente exigidos para sua atividade ou para os produtos fornecidos.

4.13.2. A Contratada deverá assegurar que os produtos sejam provenientes de fabricantes, distribuidores ou estabelecimentos regularmente constituídos e sujeitos aos controles sanitários aplicáveis.

4.13.3. A Contratada deverá observar os padrões de identidade e qualidade, requisitos microbiológicos, limites de contaminantes, requisitos de composição, aditivos e demais parâmetros sanitários estabelecidos para cada categoria de alimento.

4.13.4. Quando houver alteração superveniente na legislação sanitária que torne determinado produto incompatível com as exigências legais, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e abster-se de fornecer produto em desacordo com a legislação vigente.

4.13.5. A fiscalização contratual poderá solicitar documentos necessários à verificação da regularidade e conformidade dos produtos, desde que pertinentes ao objeto e amparados pela legislação aplicável.

4.13.6. A Administração poderá rejeitar produtos que, embora correspondam nominalmente ao item solicitado, estejam em desconformidade com requisitos sanitários obrigatórios, devendo a Contratada proceder à substituição sem ônus para a Administração.

4.13.7. A rejeição de produto por desconformidade sanitária não afasta a possibilidade de

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento imputável à Contratada.

4.14. Da compatibilidade dos requisitos com a competitividade

4.14.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos considerando as características concretas do objeto, buscando assegurar simultaneamente a qualidade e segurança dos alimentos e a ampla competitividade do procedimento.

4.14.2. Não serão admitidas exigências que não guardem relação direta com o objeto ou que imponham condições mais gravosas do que aquelas necessárias à adequada execução do fornecimento.

4.14.3. A Administração adotará como premissa que a proteção da saúde e a segurança dos alimentos constituem requisitos indispensáveis da contratação, mas sua implementação deverá ocorrer por meio de exigências sanitárias objetivas, legalmente fundamentadas e proporcionalmente relacionadas aos produtos adquiridos.

4.14.4. O equilíbrio entre segurança sanitária e competitividade é especialmente relevante em contratação de gêneros alimentícios, pois a imposição indiscriminada de documentos, certificados, registros ou atestados pode reduzir artificialmente o universo de fornecedores, ao passo que a ausência de requisitos sanitários suficientes pode expor a Administração a risco de aquisição de produtos impróprios ou desconformes.

4.14.5. A contratação deverá privilegiar requisitos de resultado e conformidade efetivamente necessários, vinculados à legislação sanitária aplicável a cada categoria de produto, preservando-se o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2 5.1. Dinâmica do Fornecimento

5.1.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Câmara Municipal de Sarzedo/MG e mediante emissão de Solicitação de Fornecimento – SF ou instrumento equivalente definido pela Administração.

5.1.2. A adoção do fornecimento parcelado decorre da natureza dos gêneros alimentícios e da necessidade de compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de armazenamento e os prazos de validade dos produtos, evitando a formação de estoques excessivos, perdas, deterioração ou vencimento dos alimentos.

5.1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos máximos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

5.1.4. Cada fornecimento será precedido de Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do item, descrição, quantidade, unidade de fornecimento, local e prazo para entrega e demais informações necessárias à adequada execução.

5.1.5. O prazo para entrega dos produtos será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela Contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido para determinado item em razão de sua natureza ou condição de conservação.

5.1.6. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no local indicado pela Administração, em dias úteis e dentro do horário previamente estabelecido pela Câmara Municipal, sendo de sua responsabilidade todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais custos necessários à entrega.

5.1.7. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em condições que preservem a integridade, qualidade, segurança, identidade, composição e características próprias dos produtos, observadas as condições de temperatura, higiene, acondicionamento e conservação exigidas pela legislação sanitária aplicável a cada

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

categoria de alimento.

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, quando aplicável, íntegras, limpas, adequadamente fechadas, sem sinais de violação, amassamento que comprometa o produto, vazamento, estufamento, ferrugem, contaminação, umidade excessiva ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

5.2. Etapas da Execução do Fornecimento

5.2.1. A execução de cada fornecimento compreenderá, conforme aplicável:

I –Emissão da Solicitação de Fornecimento pela Administração, com indicação dos itens e quantitativos necessários;

II –Seleção dos produtos pela Contratada, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da respectiva Solicitação de Fornecimento;

III –Preparação dos produtos e realização do transporte em condições adequadas à natureza de cada gênero alimentício;

IV –Entrega dos produtos no local indicado pela Administração, acompanhada da respectiva documentação fiscal;

V –Verificação quantitativa e qualitativa dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento;

VI –Rejeição total ou parcial de produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem irregularidades ou não atendam às condições sanitárias, de validade, conservação, embalagem ou demais requisitos estabelecidos;

VII –Substituição, pela Contratada e sem ônus adicional para a Administração, dos produtos recusados;

VIII –Recebimento definitivo dos produtos após a confirmação de sua conformidade com

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

as condições estabelecidas na contratação.

5.3 Das Condições Sanitárias e de Segurança dos Alimentos

5.3.1. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, inclusive às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis, pelos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes.

5.3.2. A Contratada será integralmente responsável por assegurar que os produtos fornecidos estejam aptos ao consumo humano, observando, desde a origem até a entrega à Administração, as condições legalmente exigidas de fabricação, manipulação, armazenamento, conservação, transporte, distribuição e comercialização.

5.3.3. Os produtos deverão atender aos requisitos sanitários específicos estabelecidos para sua respectiva categoria, inclusive quanto à composição, identidade, qualidade, padrões microbiológicos, aditivos, contaminantes, matérias estranhas, rotulagem, embalagem, conservação, validade e demais requisitos técnicos, quando aplicáveis.

5.3.4. Quando determinado produto estiver sujeito a registro, notificação ou comunicação de início de fabricação ou importação perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a Contratada deverá assegurar que o produto esteja regularmente enquadrado na modalidade exigida pela legislação vigente.

5.3.5. Quando a legislação sanitária não exigir registro, notificação ou comunicação perante a ANVISA para determinada categoria de alimento, tal requisito não será exigido pela Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das demais normas sanitárias aplicáveis ao produto.

5.3.6. A exigência de comprovação de regularização sanitária será realizada somente quando legalmente aplicável à categoria do produto, evitando-se a criação de exigências desproporcionais ou não previstas na legislação sanitária.

5.3.7. A rotulagem dos produtos deverá atender à legislação vigente, contendo as

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

informações obrigatórias aplicáveis à respectiva categoria, inclusive, quando exigíveis, denominação do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, lote, prazo de validade, informações nutricionais, advertências e demais informações determinadas pela legislação sanitária. A própria Anvisa estabelece a obrigatoriedade dessas informações nos rótulos conforme a categoria do alimento.

5.3.8. Não serão aceitos produtos cuja embalagem ou rotulagem apresente informações ilegíveis, incompletas, adulteradas, rasuradas, incompatíveis com o produto fornecido ou em desacordo com a legislação aplicável.

5.3.9. Os produtos deverão observar os padrões microbiológicos legalmente estabelecidos para sua respectiva categoria, quando aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de alimento que apresente condições que indiquem deterioração, contaminação ou risco à saúde.

5.3.10. Para produtos que demandem condições específicas de temperatura ou conservação, a Contratada deverá assegurar a manutenção dessas condições durante todo o período de armazenamento, transporte e entrega, cabendo à fiscalização verificar, quando necessário, as condições aparentes do produto e de seu acondicionamento.

5.3.11. A Administração poderá recusar produtos que, embora correspondam nominalmente ao item solicitado, apresentem condições inadequadas de conservação, embalagem, transporte, validade, rotulagem ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer sua qualidade ou segurança.

5.3.12. As exigências sanitárias previstas neste Termo de Referência serão interpretadas de acordo com a legislação vigente e com a categoria específica de cada gênero alimentício, não sendo exigida certificação, selo, laudo, registro ou documento que não seja legalmente necessário ou que não possua pertinência direta com o objeto.

5.4. Das Condições de Validade dos Produtos

5.4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, observando-se, para cada item, o percentual mínimo de vida útil remanescente estabelecido nas especificações do Item 1.1 deste Termo de Referência.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.4.2. Quando não houver previsão específica para determinado item, o produto deverá ser entregue em condições que assegurem sua adequada utilização durante período razoável de armazenamento pela Administração, considerando sua natureza, prazo de validade e frequência estimada de consumo.

5.4.3. Não serão recebidos produtos com prazo de validade expirado, ilegível, adulterado ou incompatível com as informações constantes da embalagem ou documentação do produto.

5.4.4. Produtos perecíveis ou que dependam de condições especiais de conservação deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade compatível com a natureza do produto e com o período razoavelmente necessário ao seu consumo pela Administração.

5.5. Das Embalagens, Acondicionamento e Transporte

5.5.1. Os produtos deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de modo a preservar suas características, integridade e segurança durante o transporte e até o momento do recebimento pela Câmara.

5.5.2. As embalagens deverão estar íntegras e adequadas à natureza do alimento, não sendo aceitos produtos com sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração, contaminação, umidade, presença de corpos estranhos ou qualquer outra condição incompatível com o consumo.

5.5.3. Quando o produto estiver sujeito a controle de temperatura, a Contratada deverá utilizar meios de transporte e acondicionamento compatíveis com as condições exigidas pela legislação sanitária e pelo fabricante.

5.5.4. O transporte deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à categoria dos alimentos, inclusive quanto à higiene, proteção contra contaminantes e manutenção das condições necessárias à preservação do produto.

5.5.5. As disposições relativas a transporte refrigerado ou congelado não se aplicam aos produtos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a controle de temperatura, devendo, nesses casos, ser observadas as condições ordinárias de armazenamento e transporte

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

previstas na legislação e nas especificações do fabricante.

5.6. Do Recebimento e da Conferência dos Produtos

5.6.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe formalmente designada pela Administração, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

5.6.2. Na conferência, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

I – quantidade e unidade de fornecimento;

II – correspondência com o item solicitado;

III – marca ofertada, quando houver referência e os critérios de equivalência previstos no TR;

IV – integridade das embalagens;

V – prazo de validade;

VI – condições de conservação;

VII – características aparentes do produto;

VIII – rotulagem e informações obrigatórias;

IX – lote, quando aplicável;

X – condições de transporte e acondicionamento;

XI – atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta vencedora;

XII – demais requisitos sanitários legalmente aplicáveis.

5.6.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a Contratada responsável pela conformidade e qualidade dos gêneros

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

alimentícios fornecidos.

5.6.4. Constatada qualquer desconformidade, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento, devendo a Contratada substituir os produtos recusados no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional.

5.6.5. A substituição não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, inclusive quando a desconformidade somente puder ser constatada posteriormente.

5.6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos e o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Da Substituição de Produtos

5.7.1. A Contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que:

I – não correspondam ao item solicitado;

II – estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

III – apresentem embalagem violada ou danificada;

IV – estejam fora do prazo de validade;

V – apresentem prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

VI – apresentem sinais de deterioração, contaminação ou alteração de suas características;

VII – estejam em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis;

VIII – tenham sido transportados ou acondicionados em condições inadequadas;

IX – apresentem qualquer outra desconformidade capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

5.7.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado da

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

comunicação da irregularidade pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

5.7.3. A substituição de produto recusado não poderá resultar em fornecimento de produto de qualidade inferior ou em condições menos favoráveis que aquelas originalmente exigidas.

5.8. Da Quantificação e do Fornecimento sob Demanda

5.8.1. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo, tendo sido estabelecidos com base na expectativa de consumo da Câmara Municipal, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

5.8.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, observando-se os limites quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

5.8.3. A sistemática de fornecimento sob demanda busca compatibilizar a aquisição com o consumo efetivo dos gêneros alimentícios, reduzindo o risco de estoque excessivo, deterioração, vencimento e desperdício, em consonância com o planejamento das compras previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. A Contratada não poderá exigir da Administração a aquisição dos quantitativos máximos estimados nem pleitear indenização em razão da não utilização integral dos quantitativos registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.9. Do Modelo de Solicitação de Fornecimento

5.9.1. Cada aquisição será formalizada mediante **Solicitação de Fornecimento – SF**, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente adotado pela Câmara Municipal, emitido pelo setor competente.

5.9.2. A Solicitação de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

1. número da solicitação;
2. número do processo administrativo e da Ata de Registro de Preços;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3. identificação da Contratada;
4. descrição do item;
5. quantidade solicitada;
6. unidade de fornecimento;
7. valor unitário e valor total, quando cabível;
8. local de entrega;
9. prazo para entrega;
10. identificação do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento;
11. demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.9.3. A emissão da Solicitação de Fornecimento observará a necessidade efetiva da Câmara Municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira quando exigível e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.10. Da Quantificação dos Volumes de Fornecimento

5.10.1. Os volumes estimados estão discriminados no Item 1.1 deste Termo de Referência, contendo, para cada gênero alimentício, sua descrição, unidade de fornecimento e quantidade estimada.

5.10.2. A estimativa dos quantitativos guarda correspondência com o histórico de consumo, a previsão de utilização, as atividades institucionais e demais elementos disponíveis no processo de planejamento da contratação.

5.10.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado sob demanda, os quantitativos possuem natureza estimativa, devendo as solicitações ser realizadas de acordo com a necessidade efetivamente constatada pela Administração.

5.11. Das Normas Sanitárias Aplicáveis

5.11.1. Na execução do objeto, deverão ser observadas, naquilo que for aplicável a cada gênero alimentício, as normas sanitárias vigentes expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à:

1. regularização sanitária do produto;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2. padrões de identidade e qualidade;
3. composição;
4. aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia;
5. padrões microbiológicos;
6. contaminantes;
7. rotulagem geral e nutricional;
8. alergênicos, quando aplicável;
9. conservação e armazenamento;
10. transporte;
11. embalagem;
12. prazo de validade;condições higiênico-sanitárias;
13. demais requisitos específicos da categoria do alimento.

5.11.2. Para os produtos sujeitos às regras de regularização previstas na RDC nº 843/2024 e IN nº 281/2024, deverá ser observada a modalidade de regularização correspondente à respectiva categoria do alimento.

5.11.3. As normas sanitárias específicas de determinada categoria somente serão exigidas quando houver pertinência com o respectivo produto. Não se aplicarão exigências próprias de alimentos, atividades ou condições de conservação que não correspondam à natureza do item contratado.

5.11.4. Quando determinada norma exigir autorização, registro, licença, comunicação, notificação, certificação ou outro requisito específico do fabricante, distribuidor, transportador ou produto, sua exigência ficará condicionada à previsão legal e à pertinência com o item fornecido, não podendo a Administração criar requisito sanitário sem fundamento normativo.

5.11.5. As exigências sanitárias deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de maneira compatível com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, vedada a exigência de certificações ou documentos sem demonstração de sua necessidade para assegurar a qualidade e segurança do objeto.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.12. Da Garantia e Responsabilidade pela Qualidade dos Alimentos

5.12.1. Em razão da natureza do objeto, a Contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, procedência, integridade, validade, conservação e conformidade sanitária dos gêneros alimentícios fornecidos até o efetivo recebimento pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

5.12.2. A responsabilidade da Contratada não será afastada pelo simples recebimento inicial dos produtos, sempre que posteriormente forem identificadas desconformidades que já existiam no momento da entrega ou que decorram de inadequação imputável à fornecedora.

5.12.3. Constatada irregularidade que possa comprometer a segurança ou qualidade do alimento, a Administração poderá determinar sua imediata retirada, substituição ou adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

5.12.4. As medidas previstas neste item não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato e no instrumento convocatório, quando caracterizado o inadimplemento da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

6.1. Disposições Gerais da Gestão, Fiscalização e Comunicação

6.1.1. A Ata de Registro de Preços e os fornecimentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na própria Ata e nas respectivas Solicitações de Fornecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Considerando a natureza do objeto e o regime de fornecimento parcelado e sob demanda, a execução ocorrerá mediante solicitações da Câmara Municipal, de acordo com

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

sua necessidade efetiva, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados e registrados.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Sarzedo/MG e a empresa detentora da Ata deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente utilizado pela Administração, desde que assegurados o registro, a identificação dos responsáveis e a rastreabilidade da comunicação no processo administrativo.

6.1.4. A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá convocar representante da empresa detentora da Ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente diante de atraso na entrega, entrega incompleta, fornecimento de produtos em desconformidade ou outras ocorrências que possam comprometer o regular abastecimento da Administração.

6.1.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do instrumento de contratação dela decorrente, a Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá convocar representante da empresa para reunião inicial, especialmente quando necessária ao alinhamento dos procedimentos de fornecimento, recebimento, comunicação, substituição de produtos recusados, apresentação de documentos e demais rotinas de execução.

6.2. Atores da Gestão do Contrato (Ata)

6.2.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes deverão ser realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), ou respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, competindo-lhes acompanhar a execução e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata.

I. Gestor da Ata/Contrato: responsável pela coordenação geral da gestão da Ata de Registro de Preços, pelo acompanhamento das ocorrências e pela adoção ou encaminhamento das providências administrativas necessárias.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

II. Fiscal Administrativo: responsável pela verificação dos aspectos administrativos, documentais e financeiros relacionados à Ata e aos fornecimentos dela decorrentes.

6.3. Atribuições Específicas dos Atores da Fiscalização

6.3.1. Atribuições do Fiscal Administrativo

6.3.1.1. Verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da empresa detentora da Ata, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, bem como conferir a documentação necessária à regularidade dos fornecimentos.

6.3.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, registrar a ocorrência e adotar as providências administrativas que estiverem dentro de sua competência, comunicando imediatamente ao Gestor da Ata as situações que demandem providência superior.

6.3.1.3. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa observará as seguintes rotinas:

6.3.1.4. Realizar, quando necessário e pelos meios oficiais disponíveis, consultas destinadas à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis da empresa, especialmente quando relacionadas à contratação, liquidação ou pagamento.

6.3.1.5. Não se aplica o acompanhamento de garantias contratuais de produto ou serviço, tendo em vista que a presente contratação de gêneros alimentícios não prevê garantia contratual de execução ou garantia convencional de 12 (doze) meses.

6.3.1.6. Gerenciar o fluxo da documentação administrativa relacionada aos fornecimentos, garantindo que Solicitações de Fornecimento, notas fiscais, comprovantes de entrega, registros de ocorrências, comunicações, documentos de substituição e demais registros pertinentes sejam formalizados e juntados ao processo administrativo.

6.3.2. Atribuições do Gestor do Contrato/Ata

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.3.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes, mantendo os registros formais das solicitações, entregas, ocorrências, substituições, recusas, alterações e demais fatos relevantes para o histórico de execução.

6.3.2.2. Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal Administrativo e demais servidores responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, relativamente às ocorrências verificadas durante os fornecimentos e às providências adotadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.

6.3.2.3. Acompanhar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da empresa detentora da Ata, especialmente para fins de regular processamento da despesa, liquidação e pagamento, registrando eventuais situações que possam impedir o fluxo normal da despesa.

6.3.2.4. Emitir ou providenciar documento comprobatório da avaliação da execução dos fornecimentos, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade das entregas, a ocorrência de atrasos, recusas, substituições ou demais desconformidades verificadas durante a vigência da Ata.

6.3.2.5. Adotar ou encaminhar as providências necessárias à apuração de eventual descumprimento das obrigações e, quando cabível, à instauração do procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.2.6. Elaborar, quando cabível, relatório final acerca da execução da Ata, contemplando as ocorrências relevantes, o cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento de futuras contratações de gêneros alimentícios.

6.3.2.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, observados os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.3.3. Responsabilidade da Contratada (Não Exclusão)

6.3.3.1. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa detentora da Ata pela qualidade, quantidade, procedência, validade, integridade, conservação, transporte e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, inclusive perante terceiros, não implicando a atuação dos fiscais ou gestores qualquer transferência ou assunção da responsabilidade da fornecedora.

6.3.3.2. A fiscalização realizada pela Administração não exime a empresa de cumprir integralmente as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Solicitação de Fornecimento e na legislação sanitária aplicável aos respectivos produtos.

6.4. Da Conformidade e Substituição dos Gêneros Alimentícios

6.4.1. Não se aplica ao objeto a previsão de garantia convencional de 12 (doze) meses, considerando que os gêneros alimentícios possuem natureza perecível ou não perecível, com prazo de validade e características próprias de conservação e consumo.

6.4.2. A proteção da Administração quanto à qualidade e conformidade dos produtos será assegurada pela fiscalização do recebimento e pela obrigação da empresa de fornecer gêneros alimentícios que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, à proposta vencedora, à Ata de Registro de Preços, à Solicitação de Fornecimento e às normas sanitárias aplicáveis.

6.4.3. A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os gêneros alimentícios que, no momento da entrega ou posteriormente, dentro das condições legalmente pertinentes, apresentem desconformidade quanto às especificações, quantidade, validade, integridade da embalagem, rotulagem, conservação ou demais requisitos exigidos.

6.4.4. A substituição prevista neste item não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando a ocorrência caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, conforme o momento e a natureza da conduta, de quaisquer das seguintes condutas:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou do fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato ou do fornecimento regularmente solicitado pela Administração;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI. não celebrar o contrato, aceitar o instrumento equivalente ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do fornecimento;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.1.1. Constituem exemplos de descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de gêneros alimentícios que poderão caracterizar, conforme a natureza, extensão e circunstâncias do caso concreto, as infrações previstas nos incisos I, II, III ou VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras situações devidamente comprovadas:

I. entregar quantidade inferior à estabelecida na respectiva Solicitação de Fornecimento,

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

sem justificativa previamente apresentada e aceita pela Administração;

II. entregar gênero alimentício diverso daquele solicitado ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Solicitação de Fornecimento;

III. entregar produto com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência ou em desacordo com as condições de validade exigidas para o respectivo item;

IV. entregar produto com embalagem violada, danificada ou que apresente condições capazes de comprometer sua integridade, qualidade ou segurança;

V. entregar gênero alimentício sem a rotulagem obrigatória ou com informações ilegíveis, incompletas ou em desacordo com a legislação aplicável;

VI. entregar produto sem identificação adequada de lote, prazo de validade, fabricante, origem ou demais informações obrigatórias, quando exigíveis pela legislação aplicável;

VII. entregar produtos em condições inadequadas de transporte, acondicionamento ou conservação, especialmente quando tais condições puderem comprometer sua qualidade, segurança ou características próprias;

VIII. entregar gênero alimentício em desconformidade com as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, pelos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes, conforme a natureza e a regulamentação específica de cada produto;

IX. deixar injustificadamente de substituir, no prazo estabelecido pela Administração, produto regularmente recusado por apresentar desconformidade com as condições estabelecidas na contratação;

X. fornecer produtos em desacordo com as características, composição, apresentação, unidade de fornecimento ou demais requisitos objetivos estabelecidos para o respectivo item.

7.1.2. A constatação de qualquer das situações descritas no subitem anterior não implicará aplicação automática de penalidade, devendo a Administração avaliar, no caso concreto, a natureza da conduta, sua gravidade, a extensão do descumprimento, a possibilidade de correção, a existência de prejuízo, o grau de culpabilidade e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. A eventual reincidência da empresa no fornecimento de produtos desconformes,

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

quando devidamente comprovada, poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade, não constituindo, por si só, infração administrativa autônoma.

7.2. DAS SANÇÕES

7.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Advertência

7.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, entre outros fatores, a extensão do descumprimento, a possibilidade de correção da irregularidade e a ausência de consequências relevantes para a Administração.

7.2.2. Multa

7.2.2.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da referida Lei, e poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível.
7.2.2.2. Nas infrações relacionadas a fornecimento específico, a multa terá como base, conforme a natureza da conduta, o valor da respectiva Solicitação de Fornecimento ou da parcela efetivamente inadimplida, não incidindo automaticamente sobre o valor estimado total da Ata de Registro de Preços.
7.2.2.3. A adoção da parcela efetivamente inadimplida como base de cálculo observará a natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não representam, por si só, obrigação da Administração de aquisição integral dos produtos registrados.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.2.2.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, poderá ser aplicada multa moratória de **0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela efetivamente atrasada, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor.

7.2.2.5. A multa moratória não será aplicada quando o atraso decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, inevitável e não imputável à empresa, desde que a circunstância seja comunicada à Administração e aceita após análise da justificativa apresentada.

7.2.2.6. A conversão da multa moratória em multa compensatória, quando cabível, dependerá de decisão administrativa fundamentada, que deverá indicar expressamente a conduta praticada, a parcela afetada, a base de cálculo e a penalidade aplicada.

7.2.2.7. A conversão da multa moratória em multa compensatória **não implicará duplicidade de penalização pelo mesmo período e fato**, devendo ser considerada, na dosimetria, a multa moratória eventualmente já aplicada ou exigida.

7.2.2.8. Pela inexecução parcial do fornecimento, poderá ser aplicada multa compensatória de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela efetivamente inadimplida, observados os critérios de dosimetria previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2.9. Pela inexecução total do fornecimento regularmente solicitado, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da respectiva Solicitação de Fornecimento ou da parcela integralmente inadimplida.

7.2.2.10. Nas hipóteses de entrega de gêneros alimentícios em desconformidade com as especificações da contratação, a Administração poderá determinar a imediata substituição dos produtos, sem prejuízo da aplicação da multa cabível quando a conduta caracterizar infração administrativa.

7.2.2.11. A substituição do produto recusado não impede a aplicação de penalidade quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas, especialmente quando houver atraso injustificado, prejuízo à Administração, reincidência ou outras circunstâncias que agravem a conduta.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar

7.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo que tiver aplicado a sanção**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Declaração de inidoneidade

7.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

7.3.1. Poderão ser considerados, ainda, para fins de dosimetria, a extensão do inadimplemento, a possibilidade e efetiva realização da correção da irregularidade, a colaboração da empresa para sua solução, a existência de reincidência e o impacto da conduta sobre o regular abastecimento da Câmara Municipal.

7.3.2. A penalidade deverá guardar correspondência com a gravidade efetivamente demonstrada da conduta, sendo vedada a aplicação automática da sanção mais gravosa sem fundamentação individualizada.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.4. Da Reparação dos Danos

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da empresa de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

7.4.1. A responsabilidade poderá abranger, quando comprovadamente decorrentes da conduta da empresa, os custos adicionais relacionados à substituição dos produtos, transporte, recolhimento, descarte ou destinação adequada dos gêneros alimentícios recusados e demais prejuízos diretamente decorrentes do inadimplemento.

7.5. Do Processo Administrativo e do Direito de Defesa

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à empresa a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante os endereços de e-mail formalmente informados pela empresa no procedimento licitatório ou posteriormente atualizados perante a Administração, desde que seja possível comprovar o envio e a regular ciência da interessada.

7.5.3. A ausência de manifestação da empresa regularmente intimada não impedirá o prosseguimento do processo, desde que tenham sido asseguradas as garantias legais de contraditório e ampla defesa.

7.6. Da Cumulação das Sanções

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. A eventual cumulação de penalidades deverá ser expressamente fundamentada na decisão administrativa, demonstrando a adequação e necessidade de cada sanção diante

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

da conduta apurada.

7.7. Do Pagamento da Cobrança de Multa

7.7. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos líquidos e exigíveis devidos pela Administração à empresa, observados o contraditório, a exigibilidade da penalidade e os procedimentos administrativos aplicáveis.
7.7.1. Caso os créditos existentes não sejam suficientes para satisfação integral da multa e das indenizações devidas, o saldo poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
7.7.2. Os valores meramente registrados na Ata de Registro de Preços, mas ainda não solicitados, empenhados ou contratados, não constituem crédito da empresa perante a Administração, não podendo ser considerados para fins de compensação, tendo em vista o caráter estimativo dos quantitativos registrados e a inexistência de obrigação de aquisição integral pela Câmara Municipal.

7.8. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

7.8. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.9. Da Publicidade das Sanções

7.9. A Câmara Municipal deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/

7.10. Da reabilitação

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

atendidos os requisitos legais.

7.10.1. A reabilitação não prejudicará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, quando cabível.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição e Critérios de Pagamento por Entrega e Aceitação

8.1.1. A unidade de medida adequada para efeito de pagamento será a unidade comercial de cada gênero alimentício (ex: quilograma, litro, dúzia, unidade, pacote), conforme especificado no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços para cada item. Esta unidade permite a mensuração precisa da quantidade entregue e aceita, eliminando qualquer remuneração baseada em escopo de "solução" ou outras métricas que não se aplicam a bens de consumo.

8.1.2. A qualidade e a conformidade dos gêneros alimentícios serão aferidas pela estrita aderência às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, às normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e às demais legislações aplicáveis, com base nos seguintes critérios, conforme diretrizes para contratação de bens em geral e entendimento consolidado dos órgãos de controle, como o TCE/MG, que exigem a comprovação da regularidade e qualidade dos produtos adquiridos:

1. Os produtos devem apresentar as características intrínsecas (sabor, odor, textura, cor) e extrínsecas (embalagem, rotulagem) em perfeitas condições de consumo, sem avarias, sinais de violação ou adulteração.
2. O prazo de validade de cada item entregue deverá ser compatível com o tempo médio de consumo estimado pela Administração e, no mínimo, conforme as exigências deste Termo de Referência, garantindo a salubridade e a segurança alimentar.
3. Todos os gêneros alimentícios devem estar em estrita conformidade com as especificações de marca, tipo, peso líquido, embalagem e demais detalhes técnicos

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

descritos na Ata de Registro de Preços e no Pedido de Fornecimento.

4. A temperatura de transporte e armazenamento, quando aplicável, deverá ser mantida conforme as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias para cada tipo de alimento, assegurando a integridade do produto até o ponto de entrega
5. A regularidade sanitária e fiscal dos produtos e da empresa fornecedora deve ser mantida durante toda a execução contratual, incluindo a apresentação de laudos técnicos ou certificados de qualidade quando exigido.

8.1.3. Indicadores Mínimos de Qualidade e Metas para Aferição da Conformidade

8.1.3.1 Os indicadores de qualidade e conformidade são objetivamente mensuráveis e compreensíveis, focando nos aspectos mais relevantes e críticos para a segurança alimentar e o atendimento das necessidades da Administração, estando sob o controle da Contratada. A observância a estes indicadores é crucial para evitar prejuízos ao erário e à saúde pública, conforme a jurisprudência que coíbe a inexecução contratual e o fornecimento inadequado:

1. **Indicador 1:** Conformidade das Especificações Técnicas e Sanitárias: Cada item de gênero alimentício entregue deve atender 100% às especificações de marca, tipo, peso, embalagem, prazo de validade, condições de higiene e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação pertinente. Meta: 100% de conformidade por item do lote. Fatores fora de controle da Contratada (exemplos): Desastres naturais imprevisíveis que afetem a cadeia de suprimentos de forma generalizada e não passível de mitigação pela Contratada, comprovadamente.
2. **Indicador 2:** Quantidade Entregue: A quantidade de cada item entregue deve corresponder exatamente à quantidade requisitada no Pedido de Fornecimento, com as tolerâncias legalmente admitidas para produtos a granel ou por peso variável, se houver. Meta: 100% de correspondência entre o requisitado e o entregue.
3. **Indicador 3:** Integridade e Inocuidade do Produto: Ausência de qualquer contaminação, avaria, deterioração, alteração sensorial ou física que comprometa a aptidão para o consumo ou a segurança alimentar. Meta: 100% de produtos íntegros e inocuos.

8.1.4. Nível de Desconformidade e Faixa de Tolerância:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.1.4.1. Não haverá faixa de tolerância para o não atendimento dos indicadores de qualidade e conformidade essenciais (especificações técnicas, sanitárias, quantidade, integridade e inocuidade), visto que os gêneros alimentícios devem ser entregues em sua totalidade e sem vícios que comprometam sua segurança ou finalidade. A flexibilidade excessiva na aceitação de produtos não conformes pode configurar irregularidade passível de apuração pelos órgãos de controle.

8.1.4.2. Em caso de não atendimento das metas estabelecidas para os indicadores de qualidade essenciais, a Contratada não fará jus ao pagamento da parcela não conforme até que as não conformidades sejam integralmente corrigidas mediante a substituição dos produtos, sem ônus para a Administração.

8.1.4.3. A identificação de não conformidades ensejará a não aceitação do lote ou da remessa até sua regularização, com a aplicação das sanções cabíveis conforme o edital e o contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A recusa justificada de produtos é um mecanismo fundamental para garantir a boa execução contratual e a proteção do erário.

8.1.5. Registros, Controles e Informações da Contratada

A Contratada deverá fornecer todos os registros, controles e informações solicitados pelos fiscais e gestor do contrato, incluindo notas fiscais detalhadas por item, certificados de origem, laudos de análise (se exigidos), informações sobre lotes e prazos de validade, e qualquer outra documentação que comprove a conformidade e a rastreabilidade dos produtos entregues. Tais documentos são indispensáveis para a fiscalização efetiva e para a liquidação da despesa, conferindo transparência e controle à execução, conforme recomendado pelo TCE/MG em suas auditorias sobre aquisições de bens.

8.1.6. Instrumento de Medição da Conformidade (IMC)

8.1.6. Dada a natureza do objeto e o pagamento vinculado à entrega e aceitação, o Instrumento de Medição da Conformidade (IMC) será composto pelos seguintes elementos, a serem preenchidos a cada entrega:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

I. Termo de Recebimento Provisório (ou similar): Documento elaborado no ato da entrega, registrando as quantidades, tipo e estado aparente dos produtos.
II. Lista de Verificação de Conformidade: Checklist detalhado para cada item, abrangendo especificações técnicas, prazo de validade, condições de embalagem, temperatura, e conformidade com as normas sanitárias.

III. Relatórios de Fiscalização: Elaborados pelo fiscal do contrato, registrando o acompanhamento das entregas, eventuais não conformidades e ações corretivas.

IV. Documentação Fiscal e Sanitária: Notas fiscais, laudos e demais documentos comprobatórios exigidos.
A avaliação da conformidade e medição será feita por meio desses procedimentos de recebimento provisório e definitivo, baseados nos critérios de aceitação e listas de verificação, focando na entrega de gêneros alimentícios que atendam a todas as exigências.

8.1.7. Mecanismos Adicionais de Controle: Acompanhamento da Equipe de Fiscalização

8.1.7.1. Os fiscais do contrato, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, realizarão o acompanhamento rigoroso de cada entrega, verificando in loco a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, as condições sanitárias, a quantidade e o prazo de validade, em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7.2. A Contratada poderá ser solicitada a apresentar relatórios de entrega, planejamento de logística e quaisquer outros documentos que auxiliem a Administração na fiscalização e no controle da execução contratual, especialmente em caso de problemas ou necessidades de abastecimento.

8.2. Recebimento do Objeto
8.2.1. Recebimento Provisório:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.2.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal técnico), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada. Este procedimento inicial visa a uma inspeção superficial que não impede a posterior verificação detalhada.

8.2.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em evidente desacordo com as especificações, especialmente quanto a avarias visíveis, violação de embalagens, data de validade vencida ou muito próxima do vencimento incompatível com o consumo, ou sinais claros de deterioração. A rejeição imediata minimiza riscos e prejuízos. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1.3. A lista de Verificação para Aceite Provisório incluirá:

1. Conferência visual da correspondência entre os produtos entregues e os itens da nota fiscal/pedido, quanto a tipo, marca e quantidade.
2. Verificação da integridade das embalagens e da ausência de sinais de violação, amassamento ou deterioração visível.
3. Conferência da data de validade dos produtos, verificando se atende ao prazo mínimo exigido.
4. Verificação das condições de transporte, especialmente a temperatura para produtos refrigerados/congelados, conforme normativas sanitárias.
5. Comprovação da ausência de qualquer dano estrutural ou ambiental causado pela entrega.

8.2.1.4. O aceite provisório será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Fiscal Técnico, com anexo da lista de verificação preenchida.

8.2.2. Recebimento Definitivo:

8.2.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, ou em prazo superior justificado por análises laboratoriais quando

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

exigidas, após a verificação pormenorizada da qualidade, quantidade e adequação do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do **Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8.2.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e mediante comunicação formal à Contratada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais, como análises laboratoriais para produtos que requeiram testes específicos de conformidade.

8.2.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Este dispositivo legal oferece segurança jurídica em situações de divergência, permitindo o pagamento da parte não questionada.

8.2.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e salubridade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, notadamente em relação à saúde pública e à integridade dos consumidores finais.

8.2.2.6. A lista de Verificação para Aceite Definitivo incluirá:

1. Confirmação do atendimento integral às especificações técnicas e sanitárias, através de inspeção detalhada e, se for o caso, laudos ou certificados exigidos.
2. Verificação de quaisquer não conformidades identificadas no recebimento provisório e da sua correção satisfatória pela Contratada.
3. Confirmação de que os produtos estão aptos para o consumo e dentro de prazo de validade adequado para a utilização pela Administração.
4. Ateste de ausência de pendências administrativas ou técnicas relevantes.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.2.2.7. O aceite definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, com anexo da lista de verificação preenchida.

8.3. Liquidação da Despesa e Condições de Pagamento

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato (Termo de Recebimento Definitivo), correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme **Art. 142 da Lei nº 14.133/2021**.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade da Nota Fiscal/Fatura;
2. A data da emissão;
3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato ou do fornecimento;
5. O valor a pagar;
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
7. Número da Ata de Registro de Preços;
8. Número da Solicitação de Fornecimento;
9. Discriminação completa dos produtos fornecidos;
10. Quantidades e valores unitários e totais;
11. Dados bancários da Contratada;
12. Demais informações exigidas pela legislação fiscal.

8.3.3. O pagamento somente será realizado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições, garantindo a lisura e a conformidade da execução:

1. O recebimento definitivo dos produtos pela Administração;
2. O ateste da Nota Fiscal/Fatura devidamente processada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3. A verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos competentes, quando exigida pela legislação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.3.4. Manutenção das Condições de Habilitação: Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

8.3.5. **Correspondência da Nota Fiscal:** As Notas Fiscais/Faturas deverão corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos em cada Solicitação de Fornecimento, vedada a emissão de documento fiscal englobando solicitações distintas.

8.3.6. **Suspensão do Pagamento por Irregularidades:** Constatada irregularidade na documentação fiscal, na manutenção das condições de habilitação ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3.7. Consulta de Regularidade: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, aos sítios eletrônicos oficiais para:

1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa, conforme **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme **Art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Prazo de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, condicionada à regular liquidação da despesa e ao atendimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária ou outro índice que venha a ser legalmente instituído para este fim.

8.5. Forma de Pagamento e Retenções Tributárias

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Retenções Tributárias: Conforme o **Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.5.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas da retenção do Imposto de Renda na Fonte, desde que comprovem essa condição mediante declaração própria e façam constar essa informação na respectiva Nota Fiscal/Fatura, na forma da legislação vigente, conforme **Lei Complementar nº 123/2006**.

8.6. Antecipação de Pagamento

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em conformidade com as diretrizes do **Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021**. Para aquisições de gêneros alimentícios, a antecipação de pagamento é vedada por comprometer a fiscalização rigorosa da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos antes da sua efetiva entrega e aceitação, aumentando exponencialmente o risco de prejuízo ao erário e de recebimento de produtos inadequados ou vencidos, o que é expressamente combatido pelas cortes de contas e pela jurisprudência administrativa. A natureza perecível dos bens reforça a necessidade de pagamento posterior ao recebimento definitivo.

8.7. Cessão de Crédito

8.7.1. Fica expressamente vedada a cessão de crédito, fiduciária ou de qualquer outra natureza, decorrente da execução do objeto desta contratação.

8.7.2. Os pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG serão efetuados única e exclusivamente em conta bancária de titularidade da própria Contratada, vinculada ao seu CNPJ.

8.7.3 É vedada a emissão de duplicatas, boletos, faturas ou quaisquer outros títulos de crédito para cobrança por meio de instituições financeiras, factorings, ou para negociação e desconto com terceiros.

8.8. Reajuste

8.8.1. Os preços inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços registrados na Ata serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice abrangente como IPCA-Alimentos, IPC-FGV, ou o IGP-M como último recurso, justificado pela volatilidade do setor. A escolha de um índice adequado para gêneros alimentícios é crucial, pois a variação dos custos pode ser mais acentuada e específica do que a de outros bens e serviços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, observando o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.9. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

1. O reequilíbrio econômico-financeiro por revisão de preços será admitido nas seguintes

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

condições, conforme o artigo 124, inciso II, alínea 'd', e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021:

1. Eventos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que tornem a execução da obrigação excessivamente onerosa para o fornecedor.
2. Determinação governamental, de caráter geral, imprevisível e superveniente à apresentação da proposta, que onere significativamente a execução da Ata. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) entende que não há prazo mínimo de vigência contratual ou da ARP para a incidência da revisão derivada da ocorrência de fato do príncipe, bastando que a variação seja demonstrada analiticamente.
3. Ações ou omissões da própria Administração, específicas ao objeto da Ata, que impactem diretamente os custos de execução de forma anormal e substancial.
4. Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme registrado.
5. Alterações de tributos ou encargos legais: Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, desde que ocorridas após a data da apresentação da proposta.

8.9.2. Para que o reequilíbrio econômico-financeiro seja concedido, o detentor da Ata de Registro de Preços deverá:

1. Demonstrar analiticamente e de forma inequívoca o desequilíbrio econômico-financeiro, comprovando o nexo causal entre o evento superveniente e a onerosidade excessiva ou o impacto nos custos. Essa demonstração deve evidenciar que o ônus não é absorvível pela álea ordinária do contrato e que se trata de evento extraordinário.
2. Apresentar a solicitação formal à Administração, instruída com toda a documentação comprobatória, incluindo planilhas de custos detalhadas, notas fiscais, comprovantes de elevação de preços de insumos (especialmente para gêneros alimentícios, que podem ter forte variação de mercado), legislação pertinente, dentre outros elementos que corroborem sua pretensão. A necessidade de comprovação técnica rigorosa é um ponto crucial destacado pela jurisprudência, como em acórdãos que alertam para os riscos da aplicação

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

dissociada do devido rigor técnico.

3. O fato gerador do desequilíbrio deve ser superveniente à data da apresentação da proposta e não ter sido causado por ato ou omissão do próprio fornecedor.

4. O impacto deve ser substancial, a ponto de inviabilizar a execução do fornecimento ou gerar prejuízo considerável, alterando a equação econômico-financeira original da proposta.

8.9.3. Análise e Concessão

8.9.3.1 A Administração analisará a solicitação do detentor da Ata de Registro de Preços de forma criteriosa e motivada, com base nos documentos apresentados e, se necessário, em consulta a órgãos técnicos e de controle.

8.9.3.2 A concessão do reequilíbrio, se devidamente comprovada e justificada, resultará na alteração dos preços registrados na Ata para as futuras requisições e contratos dela decorrentes, mantendo a vantajosidade para a Administração e a exequibilidade para o fornecedor.

8.9.3.3 O Reequilibrio, se concedido, será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços ou por outro instrumento hábil, garantindo a publicidade e a transparência do ato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, observados os requisitos de instrução da contratação direta previstos no art. 72 e o enquadramento legal no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, expressamente justificado nos autos. A formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS observará os arts. 82 a 86 da mesma Lei, especialmente as condições do art. 82, § 6º, a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Sarzedo/MG e a análise jurídica do procedimento.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado e conforme a demanda da Administração, por meio de emissão de Solicitação de Fornecimento, observando-se as quantidades estimadas e os preços registrados na Ata.

9.2.2 A natureza dos gêneros alimentícios, em grande parte perecíveis e sujeitos a variações sazonais de consumo, demanda entregas periódicas e fracionadas, atreladas à necessidade de abastecimento e à capacidade de armazenamento do órgão.

9.3. Tratamento Diferenciado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Entidades Equiparadas

9.3.1. Será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e entidades equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, observando-se as seguintes disposições:

1. Aplicação da Preferência e Prazos: Os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados, no que couber, especialmente quanto à preferência de contratação e ao prazo para regularização fiscal e trabalhista.
2. Inaplicabilidade de Licitação Exclusiva, Cota Reservada ou Subcontratação: Em relação aos gêneros alimentícios, a aplicação de licitação exclusiva, cota reservada ou subcontratação compulsória para microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser afastada excepcionalmente, se a análise técnica e mercadológica, devidamente motivada no processo, demonstrar que a subdivisão do objeto em itens ou lotes específicos inviabilizaria a contratação por não haver competitividade, ou se o objeto for comprovadamente indivisível ou se a sua subdivisão gerar custos desnecessários à Administração, conforme previsto no Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 43, §3º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a regra geral para fornecimento de gêneros alimentícios é a divisibilidade e a aplicação dos benefícios, cabendo à Administração justificar robustamente qualquer exceção.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

9.4. Participação de Empresas Reunidas em Consórcio e/ou Cooperativas

9.4.1. Consórcios: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do **Art. 15 da Lei nº 14.133/2021**.

9.4.2. **Cooperativas:** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem condições de habilitação e qualificação técnica adequadas à natureza do objeto (fornecimento de gêneros alimentícios), comprovem capacidade de fornecimento e que o objeto seja compatível com sua natureza jurídica, conforme o **Art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, e não configurem intermediação de mão de obra.

9.5. Licitação Internacional

9.5.1. Não se justifica a opção por licitação internacional. O mercado nacional de gêneros alimentícios é vasto, diversificado e competitivo, com empresas aptas e capacitadas para o fornecimento dos produtos especificados. A contratação no mercado doméstico garante maior agilidade, menor complexidade administrativa e evita riscos cambiais e logísticos inerentes às importações, assegurando a economicidade e o interesse público na aquisição de bens essenciais.

9.6. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, observando-se que a comprovação deverá ser feita mediante apresentação da documentação pertinente, sem restrições indevidas à competitividade e com foco na capacidade de execução do objeto. Todos os requisitos estarão devidamente justificados no processo administrativo, demonstrando sua pertinência e necessidade com o objetivo da contratação, conforme os **Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**.

9.6.1. Habilitação Jurídica

9.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.6.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

9.6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.6.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.3.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.6.3.6.1. A comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo é essencial para demonstrar a solidez financeira da empresa e sua capacidade de arcar com os custos operacionais e de estoque para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, sem comprometer a sua estabilidade e a entrega do objeto, garantindo a exequibilidade do contrato e mitigando riscos para a Administração, conforme a boa prática administrativa e o controle do TCE/MG.

9.6.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6.4. Qualificação Técnica

9.6.4.1. **Registro/Alvará Sanitário:** Prova de registro ou inscrição da empresa no órgão de vigilância sanitária competente (municipal, estadual ou federal, como ANVISA e/ou MAPA), em plena validade, para as atividades de comércio, distribuição ou industrialização de gêneros alimentícios, conforme a natureza dos produtos a serem fornecidos.

9.6.4.2. Alvará de Funcionamento: Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, válido para o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.6.4.3. **Atestados de Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios em quantidades e características compatíveis com

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, demonstrando experiência na área:

1. Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e/ou não perecíveis;
2. Cumprimento de prazos de entrega e condições de armazenamento e transporte adequados para alimentos;
3. Experiência na gestão de volumes compatíveis com os itens solicitados neste Termo de Referência.

9.6.4.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

9.6.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.4.4. **Estrutura Logística:** Declaração do licitante sobre a disponibilidade de estrutura logística (veículos refrigerados, quando aplicável à natureza dos produtos correspondentes aos itens adjudicados ao licitante), transporte de alimentos adequado, local de armazenamento com condições sanitárias aprovadas, própria ou de terceiros, que garanta o cumprimento das condições de transporte e entrega dos produtos, conforme as normas sanitárias vigentes.

9.6.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.6.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

9.6.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Critérios Técnicos Obrigatórios

9.7.1. Os critérios técnicos obrigatórios para a contratação são aqueles detalhados exaustivamente neste Termo de Referência. Tais requisitos definem as características mínimas e essenciais que os gêneros alimentícios devem possuir para atender às necessidades da Administração, e sua comprovação é condição *sine qua non* para a aceitabilidade da proposta e para a segurança alimentar dos usuários. A pertinência destes critérios reside em assegurar que os produtos oferecidos sejam de qualidade, seguros, adequados ao consumo e em conformidade com todas as normas sanitárias aplicáveis.

9.7.2. Critérios Técnicos Pontuáveis (para Licitações de Técnica e Preço ou Melhor Técnica):

9.7.2.1. Este item é NÃO APLICÁVEL à presente contratação, visto que o critério de julgamento definido é o de Menor Preço.

9.8. Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.8.1. Será fixado um preço máximo aceitável para a contratação de cada item de gênero alimentício, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e devidamente

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

anexada ao processo.

9.8.2. As propostas que apresentarem preços unitários superiores ao preço máximo aceitável serão desclassificadas.

9.8.3. A definição de preços máximos aceitáveis visa garantir a economicidade da contratação, evitando propostas com valores excessivos e assegurando que a Administração pague um preço justo de mercado pelos gêneros alimentícios, em consonância com o **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e as orientações dos Tribunais de Contas para a formação de preços de referência.

9.9. Critérios de Julgamento das Propostas

9.9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço por item**, considerando-se o valor unitário total ofertado para cada gênero alimentício.

9.9.2. A escolha do critério de menor preço justifica-se pela natureza do objeto (gêneros alimentícios), que é padronizável e cujas especificações técnicas e de qualidade foram exaustivamente detalhadas neste Termo de Referência, permitindo uma comparação objetiva entre as propostas.

9.9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e a **Lei Complementar nº 123/2006**:

1. **Tratamento Preferencial a ME/EPP:** Aplicar-se-ão os benefícios previstos nos **Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**. A ME/EPP que estiver em situação de empate terá o direito de apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta válida, no prazo de 5 (cinco) minutos.
2. **Ordem de Classificação:** Persistindo o empate, será dada preferência à proposta apresentada por:

1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal, ou do Município, conforme o caso, observada a devida regulamentação local, se houver;
2. Empresas que comprovem a adoção de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;
3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. Empresas que comprovem a condição de microempreendedor individual,

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não tiver sido aplicado o critério de desempate previsto no inciso I do caput deste artigo.

5. Em última instância, e persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate será resolvido por meio de sorteio eletrônico ou presencial, a ser realizado em sessão pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Metodologia de Obtenção do Preço Estimado

10.1.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços minuciosa, realizada com base nos seguintes parâmetros e fontes, priorizando-se aquelas que apresentem maior confiabilidade, menor variação e que reflitam a realidade do mercado de gêneros alimentícios:

I. **Composição dos Preços:** A estimativa de preço considerou os custos totais para o fornecimento de cada item de gênero alimentício, abrangendo não apenas o preço de aquisição do produto em si, mas também os custos inerentes à sua comercialização (ex: impostos, taxas, frete, embalagens, lucros e despesas indiretas - BDI), garantindo que a composição do preço reflita a totalidade do custo para a entrega do bem em conformidade com as especificações.

II. **Fontes de Pesquisa de Preços:** Foram utilizadas, de forma combinada e complementar, as seguintes fontes para a obtenção dos preços unitários referenciais e do valor global estimado, observando-se a hierarquia e as disposições do **Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**:

III. **Painel de Preços e Sistemas de Compras Governamentais:** Pesquisa em bancos de dados públicos de compras, como o Painel de Preços do Governo Federal (observando as especificidades dos produtos), SICAF, Comprasnet e portais de compras de outros entes federativos (estados e municípios), buscando contratações similares recentes e garantindo a transparência e a vantajosidade na aquisição de gêneros alimentícios.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

10.1.2. A pesquisa de preços foi devidamente documentada em processo administrativo próprio, contendo os documentos suporte e as memórias de cálculo detalhadas que deram origem ao valor estimado para cada item da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Refinamento da Estimativa de Preços

10.2.1. A estimativa de preços realizada no Estudo Tecnico Preliminar, foi refinada e atualizada com base na coleta de novos elementos auxiliares e na detalhada especificação do objeto no presente Termo de Referência.

10.3. Valor Global Estimado da Contratação

10.3.1. O valor global estimado da presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente documentado nos autos do processo administrativo. Em razão da adoção do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da referida Lei, os valores estimados unitários e global permanecerão em documento de acesso restrito até o encerramento da fase de recebimento de propostas, visando preservar a competitividade, incentivar a apresentação de propostas mais vantajosas e resguardar o interesse público, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

10.4. Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo

10.4.1. Os preços unitários referenciais para cada item de gênero alimentício que compõem a Ata de Registro de Preços foram extraídos das fontes de pesquisa mencionadas no item 10.1.1 e encontram-se detalhados em documento anexo aos autos, que integra a memória de cálculo da contratação.

10.4.2. A transparência e a adequação da formação dos preços unitários são cruciais para garantir a exequibilidade das propostas e a justa remuneração do Contratado, sem prejuízo da economicidade para a Administração.

10.5. Inaplicabilidade de Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

10.5.1. A presente contratação de gêneros alimentícios **não se enquadra** como serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o objeto principal é a aquisição

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de bens de consumo. Consequentemente, não será utilizada a planilha de custos e formação de preços específica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme **Art. 104 da Lei nº 14.133/2021**.

10.5.2. A precificação foi baseada nos custos unitários dos produtos e na sua entrega, onde os custos de logística e manuseio são componentes intrínsecos ao custo total do bem e não configuram postos de trabalho contínuos com dedicação exclusiva.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das futuras contratações baseadas nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo para os exercícios de 2026 e 2027.

11.2. A Ata de Registro de Preços, por si só, não vincula a Administração à contratação do seu valor total estimado, mas estabelece os preços e condições para eventuais aquisições.

11.3. O empenho da despesa será realizado a cada Solicitação de Fornecimento, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e à disponibilidade de dotação específica no respectivo exercício financeiro.

12. DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até o encerramento da fase de recebimento de propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de evitar que os valores referenciais influenciem a formulação das propostas, incentivando os fornecedores a apresentarem preços baseados em seus próprios custos e condições comerciais.

12.2. O sigilo abrangerá os preços unitários referenciais, o valor global estimado e os documentos que revelem esses valores, os quais permanecerão em anexo de acesso restrito no processo administrativo. Serão divulgadas as especificações, os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas.

12.3. O sigilo não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo. Encerrada a fase de recebimento de propostas, o orçamento estimado será disponibilizado para

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

consulta pública.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta ou ter seus efeitos revogados, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.

13.2 Os pedidos de fornecimento dela decorrentes poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre com a observância do devido processo legal.

13.3 A extinção da Ata ou dos contratos dela advindos pode ocorrer por razões de interesse público, por inadimplemento do contratado, ou por mútuo acordo, dentre outros.

13.4. A extinção, seja da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis à Contratada, a apuração de perdas e danos sofridos pela Administração, nem a subsistência das obrigações relacionadas à qualidade, segurança e salubridade dos produtos fornecidos, responsabilidade sanitária, e demais obrigações que, por sua natureza (como garantia de qualidade, rastreabilidade dos lotes), devam permanecer após o encerramento da relação contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá revogar o procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e motivado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados.

14.2. A anulação observará o **Art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, assegurada a prévia manifestação dos interessados. Caso a nulidade seja imputável à Administração, a

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

indenização e a responsabilidade serão apuradas na forma dos §§ 2º e 3º do referido artigo, vedado o enriquecimento sem causa.

14.3. Após a fase de classificação das propostas na Dispensa Eletrônica, não será admitida a desistência injustificada da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e expressamente aceito pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG. A desistência sem justa causa ou a recusa injustificada em manter a proposta ou formalizar a Ata de Registro de Preços poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 90, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, visando preservar a seriedade das propostas, a segurança jurídica e a estabilidade dos preços registrados.

14.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, ou pela prática das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tais como não manter a proposta, entregar produtos com vícios ou defeitos que os tornem impróprios para o consumo, atrasar a entrega, etc., poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas no **Art. 156 da referida Lei**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, observado o disposto na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

14.5. As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas após decisão proferida por autoridade competente, precedida de regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da penalidade, nos termos da legislação vigente e da Portaria nº 64/2025. A aplicação de sanções, especialmente em caso de fornecimento de gêneros alimentícios inadequados, deve ser rigorosa para proteger a saúde pública, sem, contudo, afastar o devido processo legal, conforme orienta a jurisprudência (vide TJGO que anula sanção por vício procedimental).

14.6. A aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela derivados e neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, quando caracterizada conduta

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

que importe dano ao erário, violação a dever contratual relevante (como o fornecimento de produtos impróprios ao consumo ou em desconformidade sanitária) ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Sarzedo,_____ de_____de 2026

_____

Nathalia Francielle de Souza
Almoxarifado

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Dispensa Eletrônica Nº: 08/2026

Processo Administrativo Nº:54/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Geovani Barbosa Pereira**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, Processo Administrativo nº 54/2026, realizada pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, Aviso de Dispensa, o **Termo de Referência**, a proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO e os demais documentos que compõem o respectivo Processo Administrativo.

1.3. O FORNECEDOR REGISTRADO fica vinculado aos preços, especificações, condições, prazos e demais obrigações constantes de sua proposta e dos documentos que instruem o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição dos 8 (oito) itens de gêneros alimentícios remanescentes do Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Licitatório nº 38/2026, destinados às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, de forma parcelada e sob demanda, conforme o Termo de Referência.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão observar as especificações, marcas de referência, características de composição, acondicionamento, rotulagem, conservação, integridade e prazos de validade definidos no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

2.3. Os produtos deverão estar próprios para consumo humano, em embalagens originais, íntegras e adequadamente identificadas, sem indícios de deterioração, contaminação ou desconformidade com as condições do Termo de Referência.

2.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observados os quantitativos registrados e as necessidades da Administração.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Sarzedo/MG à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições registradas, sem obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e foram definidos com base nas necessidades previstas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG durante o período de vigência desta Ata.

3.2. As aquisições serão realizadas de acordo com a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

3.3. Os preços registrados correspondem aos valores finais constantes da proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 08/2026.

3.4. Nos preços registrados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos do

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

fornecimento, inclusive aquisição, acondicionamento, embalagens**,** conservação adequada, transporte, carga e descarga, tributos e demais encargos.

3.5. Os itens, quantitativos e preços registrados são os seguintes:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO**	**VALOR TOTAL REGISTRADO**
1	Açúcar cristal, pacote 5 kg	PCT	450		
2	Adoçante sucralose, frasco mínimo 75 ml	FR	100		
3	Biscoito sabor chocolate, pacote 330 g	PCT	1.200		
4	Granulado mesclado sabor chocolate, pacote 100 g	PCT	300		
5	Leite integral UHT, embalagem 1 litro	LT	1.500		
6	Óleo de soja refinado, embalagem 900 ml	UN	50		
7	Sal refinado iodado,	PCT	50		

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

	pacote 1 kg				
8	Suco integral, embalagem 1 litro	LT	700		

3.6. O valor global indicado na presente Ata possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO REGISTRO E DAS CONTRATAÇÕES

4.1. A presente Ata estabelece compromisso de fornecimento nas condições nela registradas, não se confundindo com contrato administrativo de fornecimento imediato.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento legalmente admitido.

4.3. Cada Solicitação de Fornecimento indicará, conforme o caso, os itens, quantitativos, prazo e local de entrega e demais informações necessárias à execução.

4.4. Somente serão devidos pagamentos pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens, unidades de fornecimento e condições de conservação e rotulagem exigidas no Termo de Referência, com prazo de validade compatível com as especificações de cada item.

5.3. O transporte deverá observar as condições de higiene, segurança e conservação exigidas para cada gênero alimentício, assegurando a integridade e a qualidade dos

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

produtos até o recebimento.

5.4. No momento da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar próprios para consumo, com embalagens íntegras e sem sinais de violação, contaminação, deterioração ou armazenamento inadequado.

5.5. As entregas deverão ocorrer no endereço, data e horário indicados na respectiva Solicitação de Fornecimento, observadas as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. O FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável pelas operações de transporte, conservação, carga e descarga, bem como por todos os custos necessários à entrega do produto nas condições exigidas.

5.7. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, produtos com embalagens danificadas, prazo de validade insuficiente, características divergentes das especificações, indícios de contaminação ou condições inadequadas de transporte e conservação.

5.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sem custos adicionais, nos prazos previstos no Termo de Referência ou na notificação da fiscalização.

5.9. O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por irregularidades sanitárias, vícios de qualidade ou desconformidades posteriormente identificadas, observados os limites e as condições da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser fornecidos nos prazos estabelecidos no **Termo de Referência** e nas respectivas Solicitações de Fornecimento.

6.2. Os pedidos, prazos de entrega e eventuais substituições observarão as condições específicas previstas no Termo de Referência e nas respectivas Solicitações de Fornecimento.

6.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser comunicada formalmente

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

pelo FORNECEDOR REGISTRADO antes de seu vencimento, mediante justificativa devidamente fundamentada, cabendo à Administração decidir quanto ao pedido.

6.4. O atraso injustificado ou o descumprimento das condições estabelecidas poderá sujeitar o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

7.2. A Ata poderá ser prorrogada, quando juridicamente admitido, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e observados os demais requisitos legais.

7.3. As contratações decorrentes desta Ata somente poderão ser formalizadas durante seu período de vigência.

7.4. O término da vigência da Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, quando cabível, os preços registrados poderão ser reajustados exclusivamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observada a data-base do orçamento estimado da contratação e as demais condições previstas no Termo de Referência.

8.3. Poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

8.4. A mera variação ordinária dos preços de mercado não gera, por si só, direito à revisão ou ao reequilíbrio.

8.5. Verificada redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá adotar as providências necessárias à manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG após o fornecimento, recebimento definitivo e atesto dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I – Número do Processo Administrativo;
II – Número da Dispensa Eletrônica;
III – Número da Ata de Registro de Preços;
IV – Número da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho, quando houver;
V – Descrição dos gêneros alimentícios fornecidos

VI – Quantitativos e valores correspondentes;
VII – Dados bancários necessários ao pagamento.

9.3. A Nota Fiscal somente será atestada após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Solicitação de Fornecimento.

9.4. Constatada incorreção na Nota Fiscal ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao FORNECEDOR REGISTRADO para regularização.

9.5. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei e nas normas internas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, especialmente a **Portaria nº 64/2025**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Constituem, dentre outras, infrações administrativas:

I – Atrasar injustificadamente o fornecimento;
II – Deixar de atender às Solicitações de Fornecimento regularmente emitidas;
III – Fornecer materiais em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta;
IV – Deixar de substituir produtos recusados pela fiscalização;
V – Apresentar documentação ou declaração falsa;
VI – Dar causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
VII – Praticar qualquer das demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nesta Ata.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

11.2. O registro poderá ser cancelado, especialmente, quando o FORNECEDOR REGISTRADO:

I – Descumprir as condições desta Ata;
II – Deixar de atender, injustificadamente, às Solicitações de Fornecimento;
III – Deixar de retirar a Nota de Empenho ou formalizar o instrumento de contratação quando regularmente convocado;
IV – Deixar de corrigir ou substituir materiais rejeitados pela fiscalização;
V – Não mantiver as condições necessárias à contratação;
VI – Sofrer sanção que impeça sua contratação pela Administração.

11.3. O cancelamento será formalizado por decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.4. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções administrativas e a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião de cada contratação decorrente desta Ata, de acordo com a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

12.2. A emissão das respectivas Solicitações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ibirité/MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da presente Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

14.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 54/2026.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

14.3. As disposições constantes do Termo de Referência complementam esta Ata quanto às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, rotulagem, conservação, validade, amostras quando exigidas, prazos, entrega, recebimento, fiscalização e pagamento.

14.4. Em caso de necessidade de interpretação conjunta dos documentos que integram o procedimento, deverão ser preservados o objeto, as especificações técnicas, as condições da proposta aceita e o interesse público, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente **Ata de Registro de Preços** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG 134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Representante Legal da Empresa